# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
Contratos ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 21
***Licitações e Contratos*** ..... 21
Extrato ..... 21


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pontal**
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**Câmara Municipal de Pontal**
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**


**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 229/2.023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2.022**
**PROCESSO Nº. 181/2.022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**[1], inscrito no CNPJ/MF sob n°. 39.366.977/0001-62, com sede na Rua Aleixo Varoli, n°. 229, Jardim Paraíso, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.610-295, neste ato representado por sua titular e administradora, a Srª. **Lívia de Lara Carvalho Delgado**, brasileira, solteira, portadora do RG n°. 49.766.333-8 (SSP/SP), e inscrita no CPF/MF sob n°. 413.210.378-13, residente e domiciliada à Rua Luiz Tomazini, n°. 505, Vila São Lúcio, Botucatu/SP, CEP 18.603-230, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

| Item | Qtd. | Unidade | Serviço | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 304 | Plantão | **12H – PERÍODO NORTUNO:** Prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte a evento, com homens e mulheres devidamente uniformizados, em turno de 12 (doze) horas em locais determinados pela SECtur. | **R$ 206,50**[2] | **R$ 62.776,00** |
| 02 | 500 | Plantão | **06H – PERÍODO NOTURNO:** Prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte a evento, com homens e mulheres devidamente uniformizados, em turno de 06 (seis) horas em locais determinados pela SECtur. | **R$ 165,20**[2] | **R$ 82.600,00** |
| 03 | 416 | Plantão | **12H – PERÍODO DIURNO:** Prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte a evento, com homens e mulheres devidamente uniformizados, em turno de 12 (doze) horas em locais determinados pela SECtur. | **R$ 206,50**[2] | **R$ 85.904,00** |
| 04 | 499 | Plantão | **06H – PERÍODO DIURNO:** Prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte a evento, com homens e mulheres devidamente uniformizados, em turno de 12 (doze) horas em locais determinados pela SECtur. | **R$ 165,20**[2] | **R$ 82.434,80** |
| **Valor Total Geral (Global)** | | | | **R$ 313.714,80** | |

[1] Empresa convocada em respeito à ordem de classificação do Pregão Eletrônico n°. 141/2.022, posto que a empresa adjudicatária teve sua ata de registro de preços rescindida unilateralmente pela Municipalidade, em decorrência de infração.

[2] Preço da adjudicatária inicial do certame, devidamente corrigido pelo IPCA-E, nos termos do inc. XI do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 141/2.022.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até 30 de junho de 2.023[3].

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.141/2.022, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital

[3] Prazo para que seja viabilizada a realização de novo processo licitatório.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


de Pregão Eletrônico Nº. 141/2.022.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 141/2.022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Adolfo de Oliveira**, Comandante da Guarda Civil Municipal, Telefone (16) 3953-9999, Ramal 235, endereço de e-mail seguranca@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Srª. **Nathalia de Sene A. A. Carrega**, Telefone (16) 3882-8128, endereço de e-mail adm@lastroseg.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Srª. **Lívia de Lara Carvalho Delgado,** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO:41321037813

Assinado de forma digital por LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO:41321037813
Dados: 2023.05.17 16:57:07 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
**José Carlos Neves Silva**
**Prefeito Municipal**
**Órgão Gerenciador**

**LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**
**Lívia de Lara Carvalho Delgado**
**Titular e Administradora**
**Detentor da Ata**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**
**RG:**

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

**NOME:**
**RG:**

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2.023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2.023**
**PROCESSO Nº. 081/2.023**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **VR EVENTOS PUBLICIDADE MARKETING LTDA**, inscrito no Cnpj nº10.256.371/0001-92, sediada da Avenida Dr. Romeu Bonini s/n, Bairro Chácaras Planalto, na cidade de Sertãozinho/SP CEP:14.160-000, neste ato representada por **Valdecir Rodrigues**, RG: 16.923.390, CPF:092.973.068-29 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais qualificados para realização de rodeio profissional em touros durante a festa do Pontal Rodeo Music.

| Item | Qtd. | Unidade | Produto | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Serviço | Contratação de empresa especializada para prestação de services profissionais qualificados para realização de rodeio professional em touros durante a festa do Pontal Rodeo Music 2023. | **R$157.125,00** | **R$157.125,00** |

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3. VIGÊNCIAS E PRAZOS**

**3.1.** O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

**3.2.** Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

**4. PREÇO**

**4.1.** O valor deste contrato é de R$ 157.125,00 (cento e cinqüenta e sete mil cento e vinte e cinco reais), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICIPIO.**

**5. PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

**5.2.** Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.3.** O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

**5.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

**5.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

**5.6.** A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

**5.7.** Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

**5.8.** O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

**5.9.** O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

**6. REAJUSTE**

**6.1.** Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

**7.2.** A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

**7.3.** A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

**7.4.** Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**7.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

**8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

**9. MULTAS E PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**9.1.3.** Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

**9.4.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**10. RESCISÃO**

**10.1.** Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

**10.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

**10.1.2.** Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

**11. DAS FALHAS**

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

**12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

**13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

| | | |
|---|---|---|
| **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** | | **Nº. 1.967** |
| Ficha n°. **367** | Processo n°. | |
| Unidade: | 010703 | DEPARTAMENTO DE TURISMO |
| Funcional: | 23.695.0016.0113.0000 | SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS |
| Cat. Econ.: | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Código de Aplic.: | 110 000 | Fonte Recurso: 0 0100 |

**14. DA GERÊNCIA**

**14.1.** Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. **Amanda Bellini Rodrigues**, Telefone 16 3953-9999, e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Valdecir Rodrigues**, Telefone 163947-5354; e-mail: valdecirrodrigueslocutor@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

**15. FORO**

**15.1.** As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 25 de maio de 2.023.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
**José Carlos Neves Silva**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

**VR EVENTOS PUBLICIDADE MARKETING LTDA**
**Valdecir Rodrigues**
**Proprietário**
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Ronaldo Apdo. Caldeira
**RG:** Advogado OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: _____

**Nome:**
**RG:**

Servidora Redatora: _____

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: VR EVENTOS PUBLICIDADE MARKETING LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 245/2.023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO PROFISSIONAL EM TOUROS DURANTE A FESTA DO PONTAL RODEO MUSIC.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 25 do maio de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

**Assinatura:** _____.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

**Assinatura:** _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALDECIR RODRIGUES**
Cargo: Proprietário
CPF: 092.973.068-29 RG: 19.923.390
Data de Nascimento: 28/02/1967
Endereço residencial completo: Rua João Colar, n°281 – Jardim Porto Seguro, Sertãozinho/SP, CEP:14.178-055
E-mail institucional: valdecirrodrigueslocutor@hotmail.com
E-mail pessoal: valdecirrodrigueslocutor@hotmail.com
Telefone(s): 16 996395040

**Assinatura:** _____.

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3


**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**CONTRATO Nº. 197/2.023**
**PROCESSO Nº. 083/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2.023**

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE.**

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.353.932/0001-46, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n°01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039, neste ato representado legalmente por seus sócios, o Sr. **IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS**, portador do RG nº 08953700 CRCRJ e CPF nº 028.173.257-45 residente à na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n°01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para realização do evento Pontal Rodeo Music, que será realizado entre os dias 01 a 03 junho de 2023 no Parque Permanente de Exposição Isaura Moro Ferrante no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

**Data: 03 de junho de 2.023**
**Cidade: Pontal – SP**
**Evento: Pontal Rodeo Music**
**Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE – Rua Felipe José Martins, s/n°. – Pontal/SP**
**Hora prevista do show: A COMBINAR**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, a ser pago no dia 01 de junho de 2.023.

**OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

**Parágrafo Segundo** – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

**Parágrafo Terceiro** – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA.**

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 3ª.** Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

**Cláusula 4ª.** Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

**Cláusula 5ª.** Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por casos de força maior:
a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

**DA DURAÇÃO DO SHOW**

**Cláusula 6ª.** O show terá duração 1h30, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

**DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**Cláusula 8ª**. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o CONTRATADO a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

**DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS**

**Cláusula 9ª** – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE,** ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda,respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA.**

**Cláusula 10ª -** A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro -** A não realização do show, em razão de ausência do artista**,** por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública,alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

**DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 11ª -** Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

**DOS TRIBUTOS**

**Cláusula 12ª.** Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**DA CESSÃO DE DIREITOS**

**Cláusula 13ª.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 14ª.** É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Cláusula 15ª.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

**Cláusula 16ª.** A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 17ª.** Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 18ª**. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

**DA VIGÊNCIA**

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3


MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Cláusula 19º**. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

**DA DOTAÇÃO**

**Cláusula 20ª**. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** | | **N°. 1970** | |
| Ficha n°. | **367** | Processo n°. | |
| Unidade: | 010703 | DEPARTAMENTO DE TURISMO | |
| Funcional: | 23.695.0016.0113.0000 | SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS | |
| Cat. Econ.: | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | |
| Código de Aplic.: | 110 000 | Fonte Recurso: | 0 0100 |

**DAS PROIBIÇÕES**

**Cláusula 21ª.** Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

**DO FORO**

**Cláusula 22ª**. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 08 de maio de 2.023.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**GH MUSIC (...) EDITORA E GRAVADORA LTDA**
**IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS**
**PROCURADOR**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)_____ Ronaldo Apdo. Caldeira Advogado OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Déborah Tavares Reis

2)_____ DocuSigned by: DBEBF70FEE454B5...

Servidora Revisora:

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.56[illegible]67-5
Assessor Técnico de Gabinete

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3


MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL**
**CONTRATADA: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**
**CONTRATO Nº. 197/2.023**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
**1. Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 08 de maio de 2.023.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

**Assinatura:** _____.

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS**
Cargo: Sócio
CPF: 028.173.257-45 RG: 028.173.257-45
Endereço residencial completo: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n°01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039
E-mail institucional: luana.rodrigues@ghmusic.com
E-mail pessoal: Não informado
Telefone(s): (21) 3400-7651

DocuSigned by:
**Assinatura:** _____.
DBEBF70FEE454B5...

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2.023**
**PROCESSO Nº. 107/2.023**

**ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

**MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 252/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CHIQUINHO BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS LTDA**, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000. PATROCINADOR: Empresa **CHIQUINHO BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 47.696.347/0001-84, com sede na Rua Elíseos Coelho dos Santos, n°27 – Campos Elísios, na cidade de Pontal/Sp, CEP: 14.180-000, neste ato representado pelo Sr. **Francisco de Assis Queiroz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.228.458-51, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**
1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente ao item/cota OURO R$ 10.000,00 ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota OURO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

**A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:**
1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

3.1. O valor total deste instrumento é de R$ 10.000,00 , correspondente a COTA/ITEM OURO, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO OURO indicada no formulário de proposta, correspondente a R$ 10.000,00, através de crédito na conta corrente n. (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1), na (s) seguinte (s) data (s) 31/05/2.023.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR**

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA**

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS**

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.
**Parágrafo Único:** Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**
9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO**
10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.
§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.
§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO**
11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

**12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**
12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:
12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.
12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:
a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .
b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.
13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


de igual forma e teor, para um só efeito.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
**José Carlos Neves Silva**
**Prefeito Municipal**
**Município Patrocinado**

**CHIQUINHO BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS LTDA**
**Francisco de Assis Queiroz**
**Proprietário**
**Empresa Patrocinadora**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**
**RG:**

Servidora Redatora: _____

**NOME/RG:**
**RG:**

Procurador Jurídico
OAB/SP 488.716

Servidora Redatora: _____

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 02/2021

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 1º de junho de 2023 e término em 31 de maio de 2024.

Valor : R$ 7.804,92( Sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos) .

Data da Assinatura: 24 de maio de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 03/2021

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: DDC Informática Me

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 03 de junho de 2023 e término em 02 de junho de 2024.

Valor : R$ 12.454,68 ( doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 26 de maio de 2023.